



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.412/2017

INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO NO PLANTÃO SOCIAL – PAPS, DEFINE BENEFICIÁRIOS, CIRCUNSTÂNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de Águia Branca/ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Atendimento no Plantão Social – PAPS, com a finalidade de atender as pessoas carentes do Município de Águia Branca/ES.

Parágrafo Único – O Programa tem por objetivo o fornecimento e/ou doação de auxílio passagem ou transporte; benefício eventual de cesta básica; auxílio funeral; auxílio natalidade; aluguel social; auxílio documentação; e encaminhamento para BPC-LOAS (Benefício de Prestação Continuada).

Art. 2º. Para a concessão do Auxílio Passagem ou Transporte deverá ser observada as seguintes condições e formas:

I – Passagem de ida e retorno para visita de membro familiar que esteja em sistema prisional, objetivando a manutenção do vínculo familiar. Será concedido aos pais, irmãos, filhos, esposas(os), avós e parceiros íntimos. Para ter direito ao benefício o requerente deverá solicitar com antecedência para que a SEMAS se organize para agendamento do veículo;

II – Passagem de ida e retorno para visita de membro familiar que esteja em tratamento em clínica para dependentes químicos e hospitalar. Será concedido aos pais, irmãos, filhos, esposa(o), avós e parceiros íntimos. Para ter direito ao benefício o requerente deverá solicitar com antecedência para que a SEMAS se organize para agendamento do veículo.

Art. 3º. Para a concessão do Benefício Eventual de Cesta Básica deverá ser observada as seguintes condições e formas:

I – Consiste no fornecimento pertinente aos casos de circunstâncias temporárias do risco social e vulnerabilidade social, que integra organicamente as garantias de segurança alimentar, por meio de comprovação de estudo sócio-econômico e visita técnica;

II – O benefício consistirá em auxílio alimentício mediante o fornecimento de 01 (uma) cesta básica por família, somente podendo ser prorrogado mediante parecer social favorável pela continuidade, e pelo prazo máximo de concessão de até 03 (três) meses ou conforme Plano de Acompanhamento Familiar elaborado pela equipe técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. Para a concessão do Auxílio Funeral deverá ser observada as seguintes condições e formas:

I – Será concedido em decorrência de morte de membro da família, residentes no Município de Águia Branca no mínimo há 01 (um) ano;

II – Junto com o requerimento deverá ser apresentado cópia simples do documento pessoal do requerente, Certidão de Óbito, comprovante de residência, comprovação de renda – quando houver, e estudo sócio-econômico.

Art. 5º. Para a concessão do Auxílio Natalidade deverá ser observada as seguintes condições e formas:

I – A gestante deverá estar devidamente cadastrada no Cadastro Único e participar do grupo de acompanhamento de gestantes do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

II – A requerente deverá apresentar cartão de gestante, documento pessoal e comprovante de residência;

III – O benefício de Auxílio Natalidade consiste na doação de um kit de enxoval para recém-nascido.

Art. 6º. Para a concessão do Aluguel Social deverá ser observada as seguintes condições e formas:

I – O benefício será concedido em decorrência de calamidade pública, tais como: deslizamento de encostas, enchentes, desabamentos, incêndios e outros de qualquer ação da natureza;

II – O benefício será destinado as famílias que estiverem desabrigadas de suas residências, salvo quando a família estiver abrigada em imóvel público;

III – A família deverá comprovar que não possui outro imóvel, comprovar renda – quando houver, dependendo ainda de visita técnica e estudo sócio-econômico;

IV – O valor do Aluguel Social limita-se a R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

V – O limite de prazo para este benefício será de 06 (seis) meses, podendo ser expandido a partir do Plano de Acompanhamento Familiar elaborado pela equipe técnica, de acordo com a Lei nº 1.085/2013.

Art. 7º. Para a concessão do Auxílio Documentação deverá ser observada as seguintes condições e formas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – A concessão do Auxílio Documentação será por meio de pagamento de serviço de registro de nascimento, certidão de casamento e óbito, encaminhamento aos Cartórios regional, municipal e ou estadual, por meio de carta SEDEX e declaração de hipossuficiência de renda;

II – Primeira via de cédula de identidade civil por meio de declaração de hipossuficiência de renda, com encaminhamento para os locais de prestação deste serviço.

Art. 8º. Para a concessão do BPC-LOAS (Benefício de Prestação Continuada) deverá ser observada as seguintes condições e formas:

I – Deverá ser feito por meio de encaminhamento para equipe técnica do CRAS.

Art. 9º. Como critério para a concessão de todos os benefícios eventuais previstos nesta Lei, as pretensas famílias deverão possuir renda per capita mensal que seja igual ou inferior à $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo vigente, com acréscimo do respectivo estudo social objetivando dados conclusivos que indiquem que a família esteja em situação de risco social e ou vulnerabilidade social. Será obrigatória ainda, a apresentação de documento pessoal e comprovante de residência.

Art. 10. A execução das ações definidas no Programa de Atendimento no Plantão Social – PAPS, não poderá ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2020.

Art. 11. Os benefícios constantes desta Lei serão efetivados após análise minuciosa da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá controlar o programa com relatório circunstanciado sobre a situação do beneficiário e/ou de sua família.

Art. 12. As despesas oriundas da execução do programa correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento financeiro do Município.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca/ES, 27 de julho de 2017.


ANGELO ANTONIO CORTELETTI
Prefeito Municipal